



RESOLUÇÃO Nº 041/2015-CI/CCS

(revogado parcialmente pela Resol. nº 121/2017-CI/CCS)

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 01/10/2015.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada e dá outras providências.

Considerando o contido no Ofício nº 029/15-PGO, de 24 de abril de 2015,
Considerando o contido no Ofício nº 030/15-PGO, de 29 de abril de 2015,
Considerando o disposto na Resolução nº 008/08-COU.
Considerando o disposto na Resolução nº 001/2009-COU.
Considerando o contido no Processo nº 03465/2006.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETORA, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada – PGO, conforme Anexo I, parte integrante desta Resolução, a vigorar aos alunos ingressantes a partir de 2015, inclusive.

Art. 2º Aprovar a exclusão da Linha de Pesquisa: **Integração Multiprofissional do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada - PGO.**

Art. 3º Aprovar a exclusão das disciplinas obrigatórias do PGO – Curso de Mestrado, como segue:

| Departamentalização | Disciplinas |
|---------------------|---|
| Odontologia | Planejamento Odontológico Integrado do Paciente Infantil e Adulto I (DOD 4027) |
| Odontologia | Planejamento Odontológico Integrado do Paciente Infantil e Adulto II (DOD 4028) |

Art. 4º Aprovar a criação das disciplinas obrigatórias no projeto pedagógico do PGO – Curso de Mestrado, como segue:

| | |
|-----------------------------|--|
| Disciplina: | Clínica Ampliada I |
| Departamentalização: | Odontologia |
| Ementa: | Estudo dos princípios básicos que norteiam a planificação e a execução de tratamentos integrados em paciente adultos e idosos. |
| C. Horária: | 30 |
| Créditos: | 01 prático |



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências da Saúde



.../Resolução nº 041/2015-CI/CCS (revogado parcialmente pela Resol. nº 121/2017-CI/CCS)

fl. 2

| | |
|-----------------------------|--|
| Disciplina: | Clínica Ampliada II |
| Departamentalização: | Odontologia |
| Ementa: | Estudo dos princípios básicos que norteiam a planificação e a execução de tratamentos integrados em crianças e adolescentes. |
| C. Horária: | 30 |
| Créditos: | 01 prático |

Art. 5º Aprovar a decisão da Direção do Centro de Ciências da Saúde exarada “ad referendum”, de 13/05/15, referente ao aumento de três vagas para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada, Curso de Doutorado, para o período letivo de 2015.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 115/2013-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 01 de julho de 2015.

Terezinha Inez Estivalet Svidzinski.
Diretora.

ADVERTÊNCIA:

**O prazo recursal termina em
08/10/2015. (Art. 95 - § 1º do
Regimento Geral da UEM).**



ANEXO I

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA INTEGRADA - PGO

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada (PGO) é vinculado ao Departamento de Odontologia (DOD) e destinado à formação de pessoal qualificado para o magistério superior, atividades de pesquisa e exercício profissional.

Art. 2º O PGO é constituído de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção do grau acadêmico de Mestre e/ou Doutor, na área de concentração em Odontologia Integrada.

Parágrafo único. O grau de mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção de grau de Doutor, desde que atendidas às normas internas específicas do Programa.

Art. 3º O PGO tem como objetivos:

I. formar mestres, doutores e pesquisadores em um nível avançado em Odontologia Integrada, habilitando-os à prática da investigação científica;

II. formar mestres, doutores e pesquisadores capacitados para atender a demanda de instituições de ensino e saúde;

III. promover ambiente de discussão e entendimento sobre o tratamento Odontológico Integrado, desenvolvendo no pós-graduando o pensamento crítico, tornando-o apto ao aprimoramento e à adequação de novas metodologias e pesquisas voltadas à sua realidade.

Art. 4º. O perfil de egresso almejado pelo PGO é um profissional com competências didático-pedagógicas e científicas em Odontologia Integrada, com conteúdos, habilidades e competências contemporâneas para atuar na formação de cirurgiões-dentistas qualificados e resolutivos, considerando o sistema de saúde vigente no país. Estes profissionais devem visar à integralidade da atenção, a atuação generalista, humanista e o pensamento crítico e reflexivo. Devem-se pautar no entendimento de que saúde é um processo de trabalho coletivo do qual resulta a prestação de cuidados de saúde. O exercício profissional deve ser pautado em princípios éticos, legais e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo sua atenção para a transformação da realidade em benefício da sociedade. O mestre deve ter autonomia para a auto-aprendizagem permanente, considerando o universo da pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 5º Os Cursos de mestrado e doutorado têm, respectivamente, duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses e duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da matrícula.



Parágrafo único. Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Conselho Acadêmico do PGO poderá conceder a extensão do prazo máximo, por um período de 6 (seis) meses, observados os seguintes requisitos:

I. o estudante terá que ter completado todos os requisitos do Curso, exceto a apresentação ou defesa da dissertação ou tese;

II. o pedido formulado pelo aluno, com a devida justificativa, deverá conter o registro do estágio de desenvolvimento da pesquisa e a manifestação de seu empenho em completar o trabalho no prazo previsto no pedido de prorrogação.

Art. 6º Para obter o título de mestre ou de doutor, além de outras exigências regulamentadas por normas do PGO, o estudante deverá cursar e ser aprovado nas disciplinas obrigatórias e eletivas oferecidas pelo Programa até completar o respectivo número mínimo de créditos exigidos.

CAPÍTULO III DO CONSELHO ACADÊMICO DO PGO

Art. 7º A coordenação didático-pedagógica do PGO é exercida pelo seu Conselho Acadêmico, constituído de:

I. Coordenador e Coordenador adjunto;

II. mínimo de 4 (quatro) representantes docentes permanentes;

III. 2 (dois) representantes do discentes, sendo um do mestrado e outro do doutorado.

Art. 8º O Conselho Acadêmico do PGO é presidido pelo Coordenador e tem as seguintes condições de estrutura e funcionamento:

I. o Coordenador e o Coordenador adjunto são eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução;

II. o Conselho Acadêmico reúne-se com a maioria de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e delibera por maioria de votos dos presentes;

III. o Coordenador adjunto substitui o Coordenador em suas faltas ou impedimentos;

IV. os docentes têm mandato de 2 (dois) anos e os discentes de 1 (um) ano, permitida recondução;

V. nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Coordenador adjunto assume a Coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência do Programa de Pós-Graduação em Odontologia Integrada da Universidade Estadual de Maringá (UEM);

VI. no caso de vacância do cargo de Coordenador ou Coordenador adjunto, observa-se o seguinte:

a) se tiver decorrido 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assume sozinho a Coordenação até o término do mandato;

b) se tiver decorrido menos que 2/3 (dois terços) do mandato, deve ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento do cargo para o restante do mandato;

c) na vacância simultânea dos cargos de Coordenador e de Coordenador adjunto, a coordenação é assumida pelo docente indicado conforme o Inciso V deste artigo, observadas as alíneas "a" e "b" do Inciso VI.

Art. 9º A eleição dos membros do Conselho Acadêmico deve ser convocada pelo Coordenador do PGO e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato de seus membros em exercício.



§ 1º O Coordenador e o Coordenador adjunto são escolhidos dentre os membros do corpo docente permanente do PGO e eleitos pelos corpos docente e discente, com pesos, respectivamente, de 3 (três) e 1 (um).

§ 2º Os representantes docentes são escolhidos dentre os membros do corpo docente e eleitos por todos os professores do PGO.

§ 3º Os representantes discentes são eleitos pelos alunos regularmente matriculados no PGO.

§ 4º Representantes docentes e discentes têm suplentes, eleitos nas mesmas condições.

§ 5º O Conselho Acadêmico do PGO define o calendário da eleição, que acontece de acordo com o Regulamento vigente.

Art. 10º Compete ao Conselho Acadêmico do PGO:

- I. aprovar programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;
- II. propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes;
- III. propor ao Conselho Interdepartamental (CI) a aprovação de normas e/ou suas modificações;
- IV. submeter ao CI, anualmente, o número de vagas do PGO;
- V. aprovar, mediante análise do currículo, o ingresso de professor no PGO para ministrar disciplinas e orientar dissertações, observando os requisitos exigidos pelas normas internas do PGO.
- VI. propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis ao bom desenvolvimento das atividades do PGO;
- VII. apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do PGO;
- VIII. designar a comissão de seleção dos candidatos ao Programa;
- IX. deliberar sobre as decisões da comissão de bolsas de estudo;
- X. analisar e decidir sobre equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, desligamento de discentes, bem como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;
- XI. designar as Comissões Examinadora e Julgadora, respectivamente da disciplina Qualificação II e da dissertação ou tese, considerando as sugestões apresentadas pelo pós-graduando, com anuência do orientador;
- XII. julgar recursos e pedidos;
- XIII. acompanhar as atividades do PGO no departamento ou em outros setores;
- XIV. colaborar com os órgãos internos ou externos à Universidade, no que se refere a informações e/ou atividades do PGO;
- XV. deliberar sobre utilização de recursos financeiros do PGO.

Art. 11. São atribuições específicas do Coordenador do PGO:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação;
- II. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico;
- III. executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- IV. elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- V. remeter ao CI do Centro de Ciências da Saúde e à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o calendário das principais atividades de pós-graduação;
- VI. expedir atestados, históricos e declarações relativas às atividades de pós-graduação;
- VII. convocar a eleição dos membros do novo Conselho Acadêmico.



- Art. 12. A Coordenação conta com uma secretaria que tem as seguintes atribuições:
- I. receber as inscrições dos candidatos ao exame de seleção e conferir a documentação encaminhada para a homologação;
 - II. receber e efetuar as matrículas dos alunos nas disciplinas;
 - III. manter em dia o livro de atas;
 - IV. manter organizado o arquivo;
 - V. manter os corpos docente e discente informados sobre as Resoluções do Conselho Acadêmico e dos Órgãos Superiores;
 - VI. colaborar com a coordenação na condução administrativa do PGO;
 - VII. enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação referente à vida acadêmica do pós-graduando para manter atualizado todos os dados relativos às exigências regimentais;
 - VIII. tomar as providências administrativas relativas à defesa das dissertações e tese
 - IX. tomar as providências administrativas relativas à implementação e cancelamento de bolsas de estudo;
 - X. tomar providências para aquisição de bens e materiais necessários ao PGO.

CAPÍTULO IV DA DOCÊNCIA

Art. 13. O corpo docente do PGO é constituído de professores permanentes, colaboradores e visitantes, vinculados à Universidade Estadual de Maringá ou as outras Instituições, credenciadas para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação.

§ 1º São considerados professores permanentes, os docentes com o título de doutor e contratados preferencialmente em regime de Tempo Integral (T40) ou de Tempo Integral de Dedicção Exclusiva (TIDE), credenciados pelo Conselho Acadêmico para orientar pós-graduando, participar de projetos de pesquisa do programa e ministrar aulas na pós-graduação e/ou graduação anualmente e tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;
- d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo § 1º deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 2º São considerados professores colaboradores, os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.



§ 3º São considerados professores visitantes, os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e participem de atividades de extensão.

§ 4º Os professores visitantes devem ser de notório saber, com experiência em área de interesse do PGO e o seu vínculo com a UEM se dá por meio de termo de convênio por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 5º Em casos excepcionais, a juízo do Conselho Acadêmico, podem ser aceitos como docentes no PGO, profissionais que possuam apenas o título de mestre, mas com alta qualificação por sua experiência e conhecimento especializado, comprovado mediante currículo.

Art.14. Os docentes devem cumprir os critérios de credenciamento, manutenção, descredenciamento e credenciamento no PGO, aprovados pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º A cada nova avaliação do Programa pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), o Conselho Acadêmico de Curso deve avaliar o credenciamento, assim como os pedidos de inclusão no seu corpo docente, de acordo com as normas internas específicas, atendendo às normativas da CAPES/MEC em vigor.

§ 2º O programa poderá ter até 30% (trinta por cento) de docentes permanentes em condições especiais, desde que não estejam entre os 10 (dez) professores permanentes mínimos exigidos para o funcionamento do curso.

Art. 15. São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. desenvolver projetos de pesquisa;
- III. orientar trabalhos de campo;
- IV. promover seminários;
- V. participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI. orientar dissertações e teses quando escolhido para esse fim;
- VII. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Programa de Pós-Graduação.

Art. 16. Os membros do corpo docente envolvidos com orientação e responsáveis por disciplinas devem oferecer pelo menos uma das disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, a cada ano.

§ 1º O não atendimento resulta em impedimento de aceitar novos orientandos.

§ 2º O não atendimento por um período de 2 (dois) anos resulta automaticamente em descredenciamento do Programa.

CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. Cada aluno tem um professor orientador dentre os docentes do Programa, homologado pelo Conselho Acadêmico.

§ 1º Podem ser aceitos como co-orientadores professores doutores pertencentes ou não ao Programa, com aprovação do Conselho Acadêmico.



§ 2º O professor orientador pode ser substituído, desde que aprovado pelo Conselho Acadêmico do PGO.

Art. 18. São atribuições do orientador:

- I. emitir parecer sobre a entrevista com o candidato na seleção, manifestando sua aceitação ou recusa;
- II. estabelecer e aprovar, ouvido o aluno, o plano de estudos e submetê-lo à deliberação do Conselho Acadêmico do PGO;
- III. verificar o desenvolvimento do plano de estudos e propor alterações do mesmo, ao Conselho Acadêmico, quando julgar necessário;
- IV. definir, ouvido o aluno, e orientar a elaboração do projeto de pesquisa da dissertação ou tese de seus orientandos, como parte das disciplinas Qualificação I e II;
- V. solicitar ao Conselho Acadêmico a designação de Comissões Examinadoras e Julgadoras;
- VI. presidir as Comissões Examinadoras e Julgadoras de seus orientandos;
- VII. acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação ou tese;
- VIII. aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos, enviando-os ao Conselho Acadêmico do PGO;
- IX. cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente Regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico do PGO.

Art. 19. Cada professor orientador pode ter, no máximo, 5 (cinco) orientandos simultaneamente.

Parágrafo único: A distribuição das orientações é definida pelo Conselho Acadêmico, de modo a garantir uma relação máxima de 2 (dois) alunos de mestrado para 1 (um) de doutorado no Programa.

Art. 20. O projeto de dissertação é constituído por um trabalho no qual o candidato deve expressar sua capacidade de sistematização e pesquisa e o projeto de tese deve constituir-se por trabalho de pesquisa original, refletindo em uma real contribuição para o conhecimento do tema.

CAPÍTULO VI DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do PGO é formado de alunos regulares e não regulares, portadores de diplomas de cursos de graduação em Odontologia de Instituições de Ensino Superior, nacionais e estrangeiras reconhecidas.

§ 1º Considerando-se que a consecução do perfil pretendido para os alunos do Programa depende, essencialmente, de uma vivência diária junto às atividades de ensino e pesquisa, são aceitos candidatos que tenham condições expressas de se dedicarem integralmente ao curso.

§ 2º Alunos não regulares são aqueles que tiverem matrícula autorizada em uma ou mais disciplinas, sem direito à vaga regular ou obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

§ 3º O aluno não regular fica sujeito, no que, couber, às normas aplicáveis ao aluno regular, fazendo jus a certificado de aprovação na disciplina, expedido pelo órgão competente.

§ 4º O aluno não regular pode integralizar, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de créditos em disciplinas exigidos para cada nível (mestrado ou doutorado).



§ 5º A matrícula de alunos não regulares em disciplinas acontece sempre depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas, à aceitação do docente responsável pela disciplina e à aprovação pelo Conselho Acadêmico.

Art. 22. São atribuições do discente cumprir os prazos e normas estabelecidos neste Regulamento e em outras instruções emitidas pelo Conselho Acadêmico do PGO.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO, DA SELEÇÃO, DA MATRÍCULA E DA FREQUÊNCIA

Art. 23. A inscrição para seleção ao PGO é realizada na época fixada em Edital, mediante requerimento ao Coordenador do PGO, instruído da documentação especificada.

Art. 24. Para inscrição no PGO os candidatos devem apresentar à Secretaria do Programa os documentos abaixo:

- a) formulário de inscrição preenchido;
- b) proposta do trabalho de pesquisa (projeto) a ser desenvolvido;
- c) *curriculum vitae* documentado;
- d) comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
- e) uma foto 3x4;
- f) fotocópia autenticada dos seguintes documentos:
 - certidão de nascimento ou casamento;
 - carteira de identidade ou passaporte, se estrangeiro;
 - CPF;
 - título de eleitor;
 - documento de prestação/dispensa do serviço militar (reservista);
 - diploma de graduação/mestrado ou documento equivalente que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação/mestrado antes de iniciar o subsequente de pós-graduação;
 - histórico escolar da graduação/mestrado.

Art. 25. Somente serão aceitas inscrições de graduados em Curso de Odontologia e Mestres em áreas afins que, imprescindivelmente, deverão apresentar diploma de instituição reconhecida.

§ 1º Candidatos portadores de diploma obtido em universidade estrangeira deve submetê-lo ao Conselho Acadêmico do PGO, o qual julgará sua equivalência ao Curso de Odontologia/Mestrado nacional, para o fim específico de seleção e matrícula no Programa, de acordo com as normas vigentes da UEM.

§ 2º A documentação exigida para inscrição no exame de seleção deve ser conferida pela secretaria do PGO, examinada pela Comissão de Seleção que homologa ou não a inscrição do candidato.

Art. 26. Os candidatos são selecionados por comissão designada pelo Conselho Acadêmico do Programa, sendo submetidos a uma prova escrita, com programa previamente divulgado; análise do *curriculum vitae*; entrevista; e, análise do pré-projeto de pesquisa apresentado.

Parágrafo único. Se não houver consenso na Comissão de Seleção, o Conselho Acadêmico deve dar a palavra final.

Art. 27. Podem ser aceitos alunos estrangeiros, conforme critérios estabelecidos nos convênios e/ou resoluções do Conselho Acadêmico do PGO.



Art. 28. O candidato selecionado deve requerer, com a aquiescência de seu orientador, sua matrícula na Secretaria do PGO, dentro do prazo estabelecido em calendário próprio, elaborado pelo Conselho Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados podem ser beneficiados com bolsas, de acordo com a classificação obtida segundo os critérios estabelecidos em normas internas do PGO, e dentro do quantitativo disponível no período.

Art. 29. As matrículas são feitas por disciplinas, dentre aquelas prescritas no programa de estudo e constantes do elenco oferecido em cada semestre.

Parágrafo único. As matrículas dos alunos regulares devem ser renovadas semestralmente, mesmo após a integralização dos créditos em disciplinas.

Art. 30. A frequência mínima obrigatória é de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas de cada disciplina e atividades correlatas de pós-graduação.

§ 1º Aulas, demonstrações e/ou outras atividades consideradas de fundamental importância e de difícil reposição, podem ter frequência obrigatória, sendo reprovado o aluno que não as assistir.

§ 2º O cancelamento de matrícula em qualquer disciplina ocorre segundo normas internas do PGO.

Art. 31. É permitido o trancamento de matrícula, correspondente à cessação total de atividades escolares, em qualquer estágio do Curso, por 1 (um) semestre, mediante proposta circunstanciada do orientador, aprovada pelo Conselho Acadêmico do PGO.

§ 1º O requerimento deve vir acompanhado de exposição de motivos e de documentos comprobatórios.

§ 2º O Conselho Acadêmico pode aprovar o pedido de trancamento de matrícula apenas em casos excepcionais como:

- I. doença grave;
- II. acidentes graves;
- III. problemas sérios com o desenvolvimento da parte experimental;
- IV. outros que assim forem considerados.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não é computado na contagem do tempo máximo para a conclusão do curso.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 32. O aluno que está cursando o mestrado pode requerer mudança para o doutorado, condicionada a autorização do Conselho Acadêmico, desde que obedeça aos seguintes requisitos:

- I. anuência do orientador;
- II. o pedido seja feito dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses do seu ingresso no mestrado;
- III. o aluno tenha demonstrado desempenho satisfatório nas disciplinas cursadas, apresentando mais de 75% (setenta e cinco por cento) de conceito A;
- IV. apresente a cópia de publicação ou sua carta de aceite de um artigo científico em periódico indexado em bancos de dados conhecidos (SCIELO, MEDLINE e ISI). Esta publicação ou sua aceitação deverá ocorrer no período em que o aluno estiver matriculado no curso de Mestrado e preferencialmente do material de pesquisa da dissertação definida inicialmente para o curso de Mestrado.



Parágrafo único. Satisfeitas as exigências anteriores e aprovação pelo Conselho Acadêmico do PGO o aluno será transferido para o doutorado.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 33. Os programas das disciplinas de pós-graduação deverão ser aprovados pelo Conselho Acadêmico do Programa, ouvidos os docentes responsáveis.

Art. 34. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo pós-graduando, conforme o plano de ensino aprovado pelo Conselho Acadêmico do PGO.

§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:

- A - Excelente, com direito a crédito;
- B - Bom, com direito a crédito;
- C - Regular, com direito a crédito;
- R - Reprovado;
- J - Abandono justificado;
- I - Incompleto.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0;
- B = 7,5 a 8,9;
- C = 6,0 a 7,4;
- R = Inferior a 6,0.

§ 3º O conceito "I" pode ser atribuído, a critério do professor da disciplina, ao aluno que não completar todas as exigências de uma atividade programada dentro do prazo estabelecido. É um conceito provisório que será transformado em A, B, C ou R, de acordo com a avaliação do professor responsável pela disciplina.

§ 4º O conceito "J" é transitório e dá direito ao aluno de cursar novamente a disciplina mediante nova matrícula, com possibilidade de obtenção de conceito A, B, C ou R.

Art. 35. O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) de sua carga horária, não tem a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.

Parágrafo único. Este cancelamento não tem efeito suspensivo em relação aos prazos máximos regulamentares.

Art. 36. Será desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. Obter conceito R em qualquer disciplina repetidamente;
- II. Obter 2 (dois) conceitos R em quaisquer duas disciplinas;
- III. Ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regulamento;
- IV. Deixar de manter vínculo com o Programa por não efetivar a matrícula semestral, inclusive durante o período de elaboração da dissertação;
- V. Deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa por prazo superior a 30 dias, sem comunicar formalmente ao orientador e ao Conselho Acadêmico do Programa;



VI. Descumprir o plano de estudos e deixar de apresentar projeto de pesquisa, relatórios e documentos necessários às avaliações conforme estabelecido pelo Conselho Acadêmico do Programa, nos prazos pré-determinados;

VII. Ter seu registro acadêmico trancado por um período superior a 6 (seis) meses.

Art. 37. Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

I. Submeter-se a novo processo de seleção, em condições de igualdade com os demais candidatos;

II. Cumprir as exigências para matrícula após aprovação na seleção.

§ 1º Poderá submeter à deliberação do Conselho Acadêmico do PGO, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, nível B.

§ 2º Nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação ou tese, o orientador deverá submeter ao Conselho Acadêmico do PGO novo projeto, ou justificativa circunstanciada caso seja mantido o mesmo tema.

CAPÍTULO IX DOS CRÉDITOS

Art. 38. O PGO adota o sistema de créditos, conforme os seguintes critérios:

I. Cada crédito teórico corresponde a 15 (quinze) horas aula em disciplinas regulares do PGO;

II. Cada crédito prático corresponde a 30 (trinta) horas de atividades programadas;

III. As horas dedicadas à elaboração da dissertação ou da tese não são computadas para efeito de integralização dos créditos.

Art. 39. O número mínimo de créditos exigidos para o PGO será de 46 (quarenta e seis) para o mestrado e 32 (trinta e dois) para o doutorado.

Art. 40. Créditos obtidos em disciplinas de pós-graduação cursadas pelo aluno em outros programas podem ser convalidados pelo Conselho Acadêmico do PGO, desde que representem até 10% (dez por cento) do total de créditos em disciplinas exigidas para o mestrado ou doutorado.

§ 1º O aluno deve requerer a seu orientador que submeta ao Conselho Acadêmico do Programa a proposta de convalidação de tais créditos, fornecendo os certificados de conclusão com aproveitamento, acompanhados dos respectivos programas ministrados nas disciplinas cursadas.

§ 2º Apenas as disciplinas nas quais se obteve conceito A e B podem ser aproveitadas para o cômputo do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 41. O candidato ao grau de Mestre ou Doutor deve demonstrar conhecimento em língua inglesa.

§ 1º O exame de proficiência em língua inglesa pode ser realizado no Departamento de Letras Modernas da UEM ou apresentado por certificação aceita internacionalmente: TOEFL (mínimo de pontos 550 para toefl paper based o 79 para IBT), IELTS (mínimo de 6 pontos), Cambridge (FCE ou CAE), ALUMINI ou Michigan.

§ 2º Os candidatos estrangeiros naturais de países de língua inglesa estão dispensados da prova de conhecimento em inglês.

§ 3º O resultado do exame de proficiência em língua inglesa deve ser homologado pelo Conselho Acadêmico do PGO.



Art. 42 Para obtenção do grau de Mestre ou Doutor o candidato deve apresentar, com parecer favorável do orientador, dissertação ou tese sobre tema desenvolvido durante o Curso.

Art. 43. O aluno deve requerer ao Coordenador do PGO, com anuência do professor orientador, a defesa da dissertação ou tese, mediante a entrega de 1 (um) exemplar da dissertação ou tese, sugestão de composição de Comissão Julgadora e provável data de defesa.

§ 1º A dissertação ou tese deve ser apresentada em formato definido, obedecendo as normas fixadas pelo Conselho Acadêmico do Programa.

§ 2º No prazo de 30 (trinta) dias, o Conselho Acadêmico do Programa deve emitir parecer, indicando a dissertação ou tese para a defesa, com aprovação da Comissão Julgadora e da data de defesa.

Art. 44 Para a defesa da dissertação ou tese o aluno deve ter cumprido as seguintes exigências:

I. ter integralizado todos os créditos obrigatórios e os eletivos indicados pelo orientador;

II. obter aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;

III. obter aprovação na disciplina Qualificação II, com 30 (trinta) dias de antecedência;

IV. ter entregue 5 (cinco) exemplares da dissertação e 7 da tese, aprovada pelo Conselho Acadêmico;

V. ter homologado os membros da banca pelo Conselho Acadêmico, com 30 (trinta) dias de antecedência;

VI. para o doutorado, o aluno deverá ter no mínimo um artigo aceito em revista Qualis B2 ou superior, de acordo com o relatório da área de Odontologia vigente, preferencialmente no assunto da tese.

Art. 45 A Comissão Julgadora da dissertação ou tese deve ser constituída por 3 (três) e 5 (cinco) membros, portadores do grau de Doutor, respectivamente, preferencialmente pertencente a um Programa de Pós-Graduação sob a presidência do professor orientador, sendo pelo menos 1 (um) membro externo ao PGO para o mestrado e 2 (dois) para o doutorado, sendo pelo menos um deles de outra Instituição.

§ 1º Excepcionalmente podem ser convidados professores aposentados.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Conselho Acadêmico do PGO designa um substituto.

§ 3º A Comissão Julgadora deve ter 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 1 (um) externo ao PGO para o mestrado e 1 (um) de outra instituição para o doutorado.

§ 4º A coordenação deve enviar os exemplares da dissertação ou tese aos membros da Comissão Julgadora, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a defesa.

§ 5º A defesa da dissertação ou tese é pública, realizada na data fixada pelo Conselho Acadêmico do PGO e a avaliação pode, a critério da Comissão Julgadora, ter as seguintes alternativas:

I. Aprovação;

II. Reprovação e,

III Sugestão de reformulação, com prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a necessidade ou não da nova defesa pública a critério da banca.

§ 6º Considera-se aprovado o candidato que obtiver essa indicação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.

§ 7º Considera-se aprovado o candidato que obtiver essa indicação da maioria dos membros da Comissão Julgadora.



Art. 46. O aluno, após a defesa, tem um prazo de 30 (trinta) dias para entregar à Secretaria do PGO:

I. o número de exemplares corrigidos da dissertação de mestrado e da tese de doutorado será definido em norma interna do Conselho;

II. um CD contendo a dissertação ou tese (formato word e PDF) previamente corrigida e aprovada pelo orientador, juntamente com os formulários/questionários utilizados para a pesquisa e o banco de dados da pesquisa (versão word ou excel);

III. comprovação de aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa respectivo, quando pertinente;

IV. os artigos enviados para publicação ou em andamento (versão word e PDF) gerados durante o mestrado ou doutorado;

V. cópia da carta de submissão do artigo à publicação em periódico indexado em bancos de dados reconhecidos (LILACS, SCIELO, MEDLINE e ISI), referente à dissertação ou tese defendida.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. Este Regulamento está sujeito às demais normas estabelecidas para a Pós-Graduação da Universidade Estadual de Maringá.

Parágrafo único. Podem ser apreciadas sugestões para modificações do presente Regulamento que, se aprovadas por mais de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Acadêmico do PGO, devem ser subsequentemente submetidas ao Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde.

Art. 48. Os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PGO ou pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde, de acordo com a natureza do assunto.